

## PARECER

**TC-003238.989.20-6**

**Prefeitura Municipal:** Olímpia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.

**Períodos:** (01-01-20 a 06-03-20; 15-03-20 a 20-11-20; 30-11-20 a 31-12-20) e (07-03-20 a 14-03-20; 21-11-20 a 29-11-20).

**Advogados:** Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610) e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. MEDIDAS CORRETIVAS SOB ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>27,10%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>98,41%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>91,21%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>40,66%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>22,76%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>2,48%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos senhores FERNANDO AUGUSTO CUNHA e FÁBIO MARTINEZ, PREFEITO e VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA no exercício de 2020, com recomendações e advertência.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

**Sidney Estanislau Beraldo – Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**